

L E I Nº 170 / 82 - P.M.M.

CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá, a contrair empréstimo com recursos da ESTU - Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, através do agente financeiro Banco da Amazônia S.A. e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, Capital do Território Federal do Amapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo com recursos da ESTU - Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, tendo como agente financeiro o Banco da Amazônia S.A. (BASA), operação de crédito até o valor de R\$ 35.000.000,00 (Trinta e Cinco Milhões de Cruzeiros), por prazo não superior a 100 (cento e cinquenta) meses, inclusive juros, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo repassador e agente financeiro, visando a implantação de projetos, obras e serviços, com fim precípuo a pavimentação de vias utilizadas pelos transportes públicos em áreas onde residem populações de baixa renda, utilizando soluções de baixo custo, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, com forma demonstração dos anexos I e II do Convênio ESTU nº 66/82.

Parágrafo Único - A correção do principal será a mesma utilizada para as variações do dólar dos Estados Unidos da América do Norte, acrescida da taxa de comprometimento de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento).

Art. 2º - Da garantia do financiamento, o Município, cederá ao agente financeiro Banco da Amazônia S.A. - BASA, parcelas das quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, as quais ficarão vinculadas à operação de crédito em montantes necessários para a amortização do principal e os acessórios da dívida.

cont.....

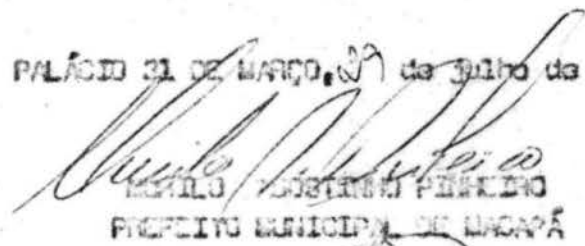
.....fls. 02 - L. E. I. Nº 170 / 03-82.

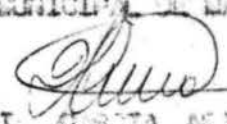
Art. 3º - Nas propostas orçamentárias dos anos de 1983 a 1988, são ser consignadas verbas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para a realização das prestações de principal e pagamento dos acessórios da dívida, e ainda outras despesas decorrentes de empréstimo ora autorizado.

Art. 4º - Fica o agente financeiro Banco da Amazônia S.A.-BASA, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 2º da presente Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento de que for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º desta

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 27 de Julho de 1982.


PAULO ROBERTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ


MARIA GARCIA NETA
-DEPUTADA D.F.-CMM